



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## DECISÃO

**Referência: Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2022.**

Trata-se de Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2022 de autoria do Vereador João Marcos Cunha Filho o qual “Modifica a redação do parágrafo 2º do artigo 1º do projeto de lei 015/2022”.

Ocorre que ao emitir parecer jurídico o ilustre Procurador Jurídico desta Casa de Leis opinou pela inconstitucionalidade do referido projeto, uma vez que, em suma, a matéria viola legislação federal vigente.

**PELO EXPOSTO**, e acompanhando o parecer jurídico, **nego seguimento a presente proposição**, nos termos do art. 116, XI do Regimento Interno.

Intimado o Vereador-Autor do teor desta DECISÃO e do Parecer Jurídico em Plenário no decorrer da Sessão Ordinária de 07/02/2022.

Não havendo recurso no prazo legal, determino o **ARQUIVAMENTO** do projeto em análise.

Colatina – ES, 07 de Fevereiro de 2022.

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

